

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato
 PR 006206/18/DE/11 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 16.633-9 – CONTRATADA: MOGI ENGENHARIA CIVIL LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 503 – DATA: 17/10/12 – Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, no acesso a Pirajuí (SPA-326/270), numa extensão de 5.165m. Edital 046/09-CO. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 16.633-9, firmado em 27/4/10. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO Superintendente em 17/10/12 à fl. 38. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 2.084.403,10 – SOMATÓRIA: Dos valores pagos referente a reajustamento, conforme Boletim Demonstrativo à fl. 19 da PR: R\$ 60.987,37 – GARANTIA: R\$ 101.170,78 – PRAZO: 9 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 17/5/10, sendo encerrado em 17/2/11. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 16.633-9 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato.

PR 002526/18/DE/12 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.451-8 – CONTRATADA: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 465 – DATA: 15/10/12 – Objeto: Execução de serviços de locação, instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo fixo com display visualizador da velocidade medida, denominados “lombada eletrônica”, com coleta de imagens geradas, dados estatísticos de tráfego e elaboração de relatórios gerenciais, na SP-098 – Rodovia Dom Paulo Rolim Lourenço, nos km56+700, km58+000, km58+750 e km59+600, no município de Mogi das Cruzes. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência que integra o presente contrato. Edital 002/11-TP. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO Superintendente em 13/8/12 à fl. 49. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1ª Prorrogação do prazo por mais 12 meses, a partir de 17/8/12 até 16/8/13, totalizando 24 meses. – ANDAMENTO: O andamento dos serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 24 do processo. – VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 1.013.964,36 – ANULAÇÃO: Do saldo dos serviços operacionais não realizados no primeiro mês de vigência do período contratual durante a fase de implantação da infra-estrutura: R\$ 41.638,48 – DESPESA: Decorrente do período desta prorrogação para a execução dos serviços inicialmente contratados: R\$ 516.674,88 – GARANTIA: Revalidação da garantia depositada em títulos em decorrência da 1ª prorrogação, pelo período de 12 meses: R\$ 159.600,87 – ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

PR 007231/18/DE/11 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.462-2 – CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – IPT – TERMO DE ENCERRAMENTO 502 – DATA: 18/10/12 – Objeto: Execução dos serviços técnicos especializados de verificação da conformidade das obras de implantação da ponte sobre o Rio Mogi Guaçu, situada na rodovia Pref. Euberto Nemésio Pereira Godoy, SP-201, km10+10m, distrito de Cachoeira das Emas, no município de Pirassununga. Edital 007/11-CD. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 17.462-2, firmado em 25/8/11. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO Superintendente em 18/10/12 à fl. 32. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 98.972,09 – GARANTIA: Dispensada, conforme cláusula 9, item 9.1 do contrato. – PRAZO: 2 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 25/9/11, sendo encerrado em 25/11/11. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 17.462-2 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato.

PR 005055/18/DE/12 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.468-3 – CONTRATADA: AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 484 – DATA: 17/10/12 – Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Relatório Ambiental Preliminar – RAP, objetivando a obtenção das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação (LP e LI), das obras de pavimentação da Rodovia Nequinho Fogaça – SP-139, no trecho entre o km45+292 e o km78+300 no Parque Estadual Carlos Botelho. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência que integra o presente Contrato. Edital 005/11-TP. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO Superintendente em 24/9/12 à fl. 35. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1ª Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 6 meses, perfazendo 18 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 25/9/11. – ANDAMENTO: O andamento dos serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 4 do processo. – ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

PR 004774/18/DE/12 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.620-5 – CONTRATADA: SOUZA COMPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 438 – DATA: 1/10/12 – Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, dos acostamentos e das faixas adicionais existentes da SP-123, trecho entre o entroncamento com a rodovia SP-132 e Campos do Jordão, do km25,50 ao km46,00. Edital 016/11-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO Superintendente em 13/9/12 à fl. 28. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1ª Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 2 meses, perfazendo 12 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 9/12/11, projetando sua conclusão para 9/12/12. – ANDAMENTO: O andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 3 do processo. – ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

PR 005418/18/DE/12 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.637-0 – CONTRATADA: SENPAR LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 487 – DATA: 22/10/12 – Objeto: Execução das obras e serviços na SP-129, trecho Itapetinga – Tatuí, compreendendo a restauração do pavimento, do km39,30 ao km43,34 e a pavimentação da rodovia do km43,34 ao km64,00. Edital 030/11-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO Superintendente em 25/9/12 à fl. 71. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 21.611.207,93 – DESPESA: Para enfrentar a execução do acréscimo das obras e serviços, correspondente a 4,79% do valor inicial: R\$ 987.862,41 – GARANTIA: R\$ 1.080.560,39 – ANDAMENTO: O andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 2 do processo. – ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – DR.9 Despacho do Diretor, de 9-10-2012
 Expediente 014436/17/DR.09/2012 - Interessado: GIULIANO ANDREAZZI. Com base na Seção 3.02 - Atividades Gerais - Autorizações para Acesso a Estradas, do Manual de Normas do DER, autorização a título precário, para a utilização da faixa de domínio para abertura de acessos à rodovia, SP-320, km 487+160m, Pista Leste, trecho Tanabi - Cosmorama.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-95, de 23-10-2012

Dispõe sobre a realização da Convocação Pública a que alude o § 3º, do Artigo 6º, da Lei Complementar 846, de 04-06-1998

O Secretário da Cultura, Considerando o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, resolve:

Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Cultura, nos termos da Lei Complementar 846, de 04-06-1998, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura para o gerenciamento do projeto CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL “DR. CARLOS DE CAMPOS” DE TATUI, manifestarem, por escrito, seu intento junto ao Secretário de Estado da Cultura no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do 1º dia útil subsequente à data da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único – O programa CONSERVATÓRIO DE TATUI tem por atribuições formar e aperfeiçoar crianças, jovens e adultos na área de música, em todos os níveis; promover e difundir a música em todas as suas modalidades, conceder bolsas de estudos e promover intercâmbio técnico, artístico e cultural com instituições nacionais e estrangeiras, conforme redação do artigo 87, do Decreto 50.941, de 05-07-2006.

Artigo 2º - O Contrato de Gestão, a que se refere o artigo 1º desta Resolução, terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão do referido projeto, compreendendo a execução de atividades e serviços na área cultural, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

Artigo 3º - As Organizações Sociais de Cultura interessadas em firmar o Contrato de Gestão para gerenciar o equipamento especificado no artigo 1º e seu parágrafo único desta Resolução, deverão instruir a manifestação de que trata o “caput” daquele artigo com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I- Envelope Lacrado 1 – endereçado ao Secretário da Cultura, indicando externamente a referência: “Convocação Pública – Resolução SC 95/2012 – Conservatório de Tatuí – Documentação comprobatória e institucional”, devendo ser um único envelope por organização social, independente do número de fábricas de Cultura de seu interesse, contendo:

a) Comprovação da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

b) Portfólio de realizações da entidade e currículo dos profissionais da equipe técnica que ocupará os principais cargos de liderança na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho;

c) Cópia autenticada do Estatuto Social registrado da entidade;

d) Cópia autenticada da ata registrada pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública;

e) Cópia autenticada da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social;

f) Relação de todos os Conselheiros em exercício de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos e atas de suas nomeações;

g) Declarações, em papel timbrado e subscriptas pelos Conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;

h) Cópias autenticadas das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas, dos comprovantes de endereço e das atas de nomeação dos atuais dirigentes da entidade;

i) Declarações subscriptas pelos atuais dirigentes da entidade de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998;

j) Manual de Recursos Humanos da entidade;

k) Regimento Interno e Plano de Cargos e Salários;

l) Regulamento de Compras e Contratações da entidade;

m) Declaração, em papel timbrado e subscripta pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12-02-1999;

n) Declaração, em papel timbrado e subscripta pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

o) Declaração, em papel timbrado e subscripta pelo representante legal, de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

p) Declaração, em papel timbrado e subscripta pelo representante legal, de inexistência de impedimentos legais para que a Organização Social contrate com a Administração Pública;

q) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ;

r) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

s) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

t) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS – CRF;

u) Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;

v) Comprovante de regularidade do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

w) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCe;

x) Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais do domicílio da sede da entidade;

y) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

z) Comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, tampouco na lista de sanções administrativas da Secretaria de Estado da Gestão Pública.

II- Envelope Lacrado 2 – endereçado ao Secretário da Cultura, indicando externamente a referência: “Convocação Pública – Resolução SC 95/2012 – Conservatório de Tatuí – Proposta Técnica e Orçamentária do [...]” (indicar no espaço o nome do equipamento cultural), contendo:

a) Justificativa do interesse na gestão do equipamento cultural;

b) Proposta para gerenciamento do equipamento cultural, com respectivo orçamento, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Organização Social;

c) Cópia em versão digital/CD da proposta constante da alínea “b” supra.

§ 1º A documentação constante dos incisos I e II não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

§ 2º - A documentação mencionada nos incisos I e II deverá ser entregue, no prazo previsto no artigo 1º desta Resolução, no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, sita na Rua Mauá, 51, Bairro da Luz, São Paulo – SP, CEP 01028-900.

§ 3º – As propostas deverão ser entregues no endereço mencionado no § 2º até as 17h (dezesete horas) do último dia do prazo consignado no artigo 1º.

§ 4º - Os envelopes lacrados de que tratam os incisos I e II serão abertos por comissão de funcionários na Secretaria de Estado da Cultura no Auditório da SEC (Rua Mauá, 51 – 1º andar) às 10h (dez horas) do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo disposto no artigo 1º.

§ 5º – Todas as organizações sociais que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão indicar representante preposto autorizado pela diretoria da entidade a participar da abertura das propostas na data, horário e local indicados, devendo o referido representante permanecer até o final da abertura dos envelopes, cujo conteúdo deverá ter todas as páginas rubricadas pelos representantes da SEC e de cada organização social presentes.

Artigo 4º - A critério da Secretaria de Estado da Cultura, poderá ser exigida documentação complementar às Organizações Sociais que manifestarem interesse nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para a entrega dos documentos adicionais.

Artigo 5º – A seleção da Organização Social de Cultura parceira na gestão do CONSERVATÓRIO DE TATUI será realizada a partir dos seguintes parâmetros:

1ª Etapa: análise da documentação da Organização Social de Cultura. Caso não esteja completa, vigente e em conformidade com a legislação, a Administração poderá, a seu critério, conceder prazo adicional para que a(s) organização(ões) social(is) proceda(m) às devidas complementações e retificações. Se permanecer a não-conformidade, a proposta será desclassificada.

2ª Etapa:

a) Análise de portfólio de realizações da entidade e de currículo da equipe técnica que ocupará os principais cargos de liderança na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho: será analisado se a instituição e/ou seu quadro de pessoal têm comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos e/ou programas culturais afins, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta.

b) Análise técnica da proposta apresentada. A proposta técnica é entendida como um relatório ordenado e sistematizado das informações consideradas relevantes para a realização do conjunto das atividades previstas no plano de trabalho, expostas de maneira ordenada. Serão considerados relevantes para sua avaliação: clareza das informações e propostas apresentadas; visão sistêmica da conjuntura social local e indicação das estratégias a serem utilizadas para o envolvimento do público e/ou população local nas atividades a serem desenvolvidas pelo Conservatório de Tatuí; atendimento das diretrizes pedagógicas apresentadas pela Secretaria de Estado da Cultura – SEC na prévia do Plano de Trabalho (Anexo II); identificação das práticas e técnicas mais eficazes para cada ação prevista no Plano de Trabalho; indicação de inovações para o aprimoramento do Plano de Trabalho; dimensionamento das equipes, incluindo iniciativas previstas de treinamento e capacitação; capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos; identificação de fontes alternativas de recursos; indicação de sistema de gestão que será utilizado e disponibilização para integração futura aos sistemas da SEC.

c) Análise da proposta orçamentária, que deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais. Considerar, além dos custos previstos para o ano de 2012, as estimativas de valores para a realização das metas nos anos de 2013 a 2016 e 1º Semestre de 2017, a serem apresentadas preliminarmente nesta convocação.

§ 1º – A Unidade de Formação Cultural elaborará um parecer técnico de avaliação dos itens constantes de cada etapa para cada proposta recebida, e encaminhará para deliberação do titular da Pasta. Durante o processo de análise, poderão ser solicitados pela Secretaria da Cultura à Organização Social documentos ou esclarecimentos adicionais.

§ 2º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de Gestão a ser celebrado, a Secretaria de Estado da Cultura – SEC poderá solicitar às Organizações Sociais concorrentes, em ordem de classificação prévia, que procedam ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

§ 3º – Na hipótese de a Organização Social selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do Contrato de Gestão, a Secretaria poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais organizações sociais que apresentarem proposta, por ordem de classificação.

Artigo 6º - Constituem anexos da presente Resolução a minuta do Contrato de Gestão, previamente aprovada pela Consultoria Jurídica desta Pasta (Anexo I) e a prévia do Plano de Trabalho (Anexo II).

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
 MINUTA
 CONTRATO DE GESTÃO nº ____/2012

Considerando as disposições da Lei Complementar 846, de 04-06-1998 e do Decreto 43.493, de 29-07-1998, a Secretaria de Estado da Cultura torna público o Contrato de Gestão, que pretende celebrar com as Organizações Sociais na área da Cultura.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E xxxxxxx, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, 51, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade R. G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a) _____, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº _____, tendo endereço nesta Capital, na _____, nº _____, bairro _____ e com estatuto registrado no _____ Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº _____, neste ato representado por seu (sua) _____, Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 04/06/98, e o Decreto 43.493, de 29/07/98; e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC nº ____/_____, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar, combinado com o artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos no(a) CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL “DR. CARLOS DE CAMPOS” DE TATUI, instalado(a) à Rua São Bento, 415, Bairro Centro, na cidade de Tatuí, CEP: 18270-820 – SP, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO

1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços na área cultural, no CONSERVATÓRIO DE TATUI em conformidade com o “Anexo

Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços”, que integra este instrumento.

2 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3 – Fazem parte integrante deste CONTRATO:

a) “Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços” (tipo e descrição dos serviços – memorial descritivo);

b) “Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento” (orçamento e cronograma de desembolso);

c) “Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal” (limites e critérios);

d) “Anexo IV – Inventário e Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis”;

e) “Anexo V - Termo de Permissão de Uso”.

CLÁUSULA SEGUNDA
 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I e II), bem como dos diplomas legais, federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes determinações:

1 – Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso “Anexo Técnico I – Programa de Trabalho/Prestação de Serviços”, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

2 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3 – Comunicar à Unidade Gestora todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser patrimoniado pela Secretaria de Estado da Cultura no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

4 – Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

5 – Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;

6 – Contratar se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados, conforme estabelecido no “Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal”;

7 – Publicar na imprensa diária e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;

8 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

9 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como Organização Social;

10 – Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

11 – Submeter à aprovação prévia da Secretaria da Cultura os projetos culturais que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, tais como, eventos culturais, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemblados;

b) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

c) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

12 – Apresentar trimestralmente e anualmente até 31 de janeiro do ano subsequente, relatórios de atividades no período, para verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO;

13 - Contratar seguro multirrisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, quando se tratar de projetos culturais que impliquem em empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

14 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Cultura”;

15 – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

16 – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou obras de arte que constituem patrimônio histórico, artístico e cultural;

17 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

18 – Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

19 – Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria;

20 – Apresentar mensalmente à Unidade Gestora, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Cultura;

21 – Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;

22 – A Organização Social sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 48.897, de 27-08-2004.

CLÁUSULA TERCEIRA
 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1 – Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2 – Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no “Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento”, que integra este instrumento;